

DOCUMENTO ORIENTADOR CEGA Nº 01/2026

Estabelece procedimentos e fluxos para exercícios domiciliares para estudantes em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na Universidade Federal do Sul da Bahia e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei n. 1.044, de 21/10/1969;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 6.202, de 17/04/1975;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.925, de 17/07/2024;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.952, de 06/08/2024;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONSUNI nº 19/2023;

A Coordenação de Ensino e Gestão Acadêmica - CEGA, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no art. 13, inciso VII do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Resolução CONSUNI nº 19/2023), estabelece o seguinte Documento Orientador:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.0 O regime de exercícios domiciliares é um programa especial de estudos, regulamentado por legislação, a ser realizado pelo/a estudante, quando estiver impossibilitado/a de frequentar presencialmente a universidade.

Parágrafo único. Os componentes curriculares nas modalidades de estágio, laboratórios e práticas em campo não poderão ser cursados em regime de exercícios domiciliares.

2.0 O regime de exercícios domiciliares como compensação da ausência às atividades acadêmicas aplica-se, exclusivamente, a:

- I- estudante gestante, a partir do oitavo mês (32ª semana) de gestação;
- II- estudante gestante com intercorrências clínicas;
- III- estudante mãe de recém-nascido/a prematuro/a;
- IV- estudante adotante, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial;
- V- estudante portador/a de afecção que gere incapacidade física e/ou psíquica relativa, incompatível com a frequência, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias.

3.0 O regime de exercícios domiciliares somente poderá ser solicitado caso o afastamento do/a estudante, comprovado por meio de atestado médico, seja superior a 15 dias.

3.1 As ausências por períodos inferiores a 15 dias deverão ser enquadradas no limite de faltas permitidas, de acordo com a legislação vigente, devendo o/a estudante protocolar pedido de segunda chamada caso atividades avaliativas tenham sido realizadas no período de afastamento.

3.2 Nos casos em que o afastamento for inferior a 15 dias, somente poderá ser concedido regime domiciliar quando se tratar de Componentes Curriculares em formato modular cujo período de afastamento ultrapasse 25% de faltas.

3.3 Nos casos em que o período de afastamento ultrapassar 15 dias, o/a estudante, caso não queira solicitar regime de exercícios domiciliares, terá direito à suspensão temporária de matrícula nos componentes curriculares e/ou no período letivo.

3.4 As suspensão temporária de matrícula não será contabilizada para fins de escalonamento de matrícula, definição de coeficiente de rendimento e/ou integralização do curso.

3.5 O regime de exercícios domiciliares poderá ser concedido até o encerramento do período letivo vigente.

3.5 Ocorrendo fato que justifique regime de exercícios domiciliares entre dois períodos letivos, a inscrição em componentes curriculares do período subsequente deverá ser realizada, resguardado o direito de solicitar regime de exercícios domiciliares *a posteriori*, quando do início do novo período letivo.

CAPÍTULO II

DO/A REQUERENTE

4.0 A solicitação do regime de exercícios domiciliares será realizada pelo/a estudante ou seu/sua procurador/a por meio de REQUERIMENTO DIGITAL DA PÓS-GRADUAÇÃO de seu respectivo Campus, anexando os seguintes documentos:

- I- no caso de gestante, relatório médico com assinatura, data, CRM do/a médico/a e carimbo, informando que a requerente se encontra a partir do oitavo mês de gestação (32ª semana de gestação) e está apta a prosseguir os estudos em domicílio durante o período de afastamento.
- II- no caso de gestante com intercorrências clínicas, relatório médico com assinatura, data, CRM do/a médico/a e carimbo, informando o período de afastamento;
- III- no caso de estudante mãe de recém-nascido/a, cópia da certidão de nascimento da criança;
- IV- no caso de adotante, declaração oficial do juízo ou documento equivalente que comprove a guarda;
- V- no caso de estudante portador/a de afecção que gere incapacidade física e/ou psíquica relativa, relatório médico circunstanciado informando o diagnóstico da situação de saúde, CID-10 ou CID-11, e o período do afastamento e declaração de que o/a requerente mantém condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades acadêmicas em regime domiciliar.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

5.0 Compete ao Setor de Apoio Acadêmico à Pós-Graduação (SEPÓS) do respectivo Campus, instruir Processo eletrônico à Coordenação de Programa de Pós-Graduação com o requerimento do/a estudante e demais documentos relacionados ao item 4.0 deste Documento Orientador, bem como orientar a/o estudante sobre seu requerimento.

6.0 Compete ao Colegiado de Curso apreciar a solicitação do/a requerente, observando se está de acordo com as normas estabelecidas nos itens 2.0 e 4.0 deste Documento Orientador.

6.1 É imprescindível que a Coordenação de Programa de Pós-Graduação consulte cada um dos/das docentes que ministram os Componentes Curriculares ou Atividades objeto do requerimento para embasar a deliberação individualizada de deferido ou indeferido, bem como tomar ciência da situação.

6.2 Resultado indeferido em qualquer Componente Curricular ou Atividade deverá ser justificado.

6.3 O resultado da decisão em Colegiado será encaminhado para o Setor de Apoio Acadêmico à Pós-Graduação.

6.4 O Setor de Apoio Acadêmico à Pós-Graduação comunicará o/a estudante.

6.5 A Junta Médica da UFSB poderá ser ouvida nos casos de portadores/as de afecções, quando o Colegiado de Curso julgar necessário.

6.6 Em caso de juntada de documentação incompleta ou incorreta, o Colegiado de Curso deverá estabelecer novo prazo para entrega antes do indeferimento da solicitação.

6.7 O/A estudante poderá protocolar recurso contra a decisão do Colegiado de Curso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação por meio do Setor de Apoio Acadêmico à Pós-Graduação que encaminhará o Processo à Coordenação de Ensino e Gestão Acadêmica - CEGA.

7.0 A organização do regime de exercícios domiciliares é de responsabilidade do/a docente ministrante dos componentes curriculares em que o/a estudante estiver inscrito/a.

8.0 Após a deliberação pelo deferimento, cabe ao/à docente:

- I- manifestar ciência da solicitação de regime de exercícios domiciliares;
- II- elaborar e verificar o cumprimento das atividades pelo/a discente;
- III- estabelecer prazos razoáveis e modalidade de entrega dos exercícios domiciliares;
- IV- manter contato com o/a discente durante o período de vigência dos exercícios domiciliares.

CAPÍTULO IV **DOS PRAZOS**

9.0 O/A requerente disporá de até 5 dias úteis, contados da data do relatório e/ou declaração médica, para protocolar, pessoalmente ou por meio de procuração, REQUERIMENTO DIGITAL DA PÓS-GRADUAÇÃO em que solicita o regime de exercícios domiciliares.

9.1 Caso o requerimento seja intempestivo, o estudante perderá o direito de gozar dos exercícios domiciliares referente aos dias já transcorridos.

10.0 O Colegiado de Curso deverá decidir sobre a solicitação do regime de exercícios domiciliares no prazo de até 10 dias úteis.

10.1 Em caso de indeferimento do pedido, o/a estudante poderá protocolar recurso em até 5 dias úteis à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação por meio do Setor de Apoio Acadêmico à Pós-Graduação do seu respectivo Campus.

10.2 A decisão da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação é irrecorrível.

11.0 A partir da notificação do Colegiado de Curso, cada docente dos componentes curriculares em que o/a estudante estiver inscrito/a deverá disponibilizar o programa de estudos e as atividades avaliativas em até 10 dias úteis.

CAPÍTULO V **DA NATUREZA DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES**

12.0 O programa de estudos e as avaliações deverão corresponder aos objetivos das atividades desenvolvidas presencialmente nos componentes curriculares ou atividades em que o/a requerente estiver inscrito/a.

12.1 O formato das atividades deverá ser compatível com a condição do/a estudante, não devendo ser aplicadas atividades de caráter experimental ou de atuação prática que não possam ser executadas, conforme disposto no parágrafo único do item 1.0 deste Documento Orientador.

12.2 As atividades constituintes do programa de estudos poderão ser entregues por meio físico ou digital, mediante acordo do/a docente com o/a estudante.

13.0 Nos componentes curriculares cuja natureza seja incompatível com os exercícios domiciliares (estágio, práticas de campo/ laboratório), o/a estudante terá direito à suspensão temporária de matrícula, que deverá ser homologada pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.0 Finalizado o prazo do regime de exercícios domiciliares durante o período letivo, o/a estudante deverá se reintegrar à sua turma regular, submetendo-se à frequência e à avaliação regulares dos componentes curriculares em que estiver inscrito/a.

15.0 A solicitação para atividade domiciliar não será permitida para períodos retroativos.

16.0 Os casos omissos deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para apreciação.

17.0 Este Documento Orientador entra em vigor na data da sua assinatura.

Itabuna, 15 de abril de 2026

Nadson Ressye Simoes da Silva
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Zenilton Gondim Silva
Coordenador de Ensino e Gestão Acadêmica



Emitido em 15/04/2026

NORMAS INTERNAS Nº 1/2026 - CEGA (11.01.21.02.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 15/04/2026 13:10)

NADSON RESSYE SIMOES DA SILVA

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROPPG (11.01.21)

Matrícula: ###561#3

(Assinado digitalmente em 15/04/2026 10:33)

ZENILTON GONDIM SILVA

COORDENADOR - TITULAR

CEGA (11.01.21.02.02)

Matrícula: ###601#3

Visualize o documento original em <https://sig.ufsb.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2026**, tipo:
NORMAS INTERNAS, data de emissão: **15/04/2026** e o código de verificação: **d16f85409b**